

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ ORTOGRAFIA OFICIAL.....	9
ACENTUAÇÃO GRÁFICA	9
■ FLEXÃO NOMINAL E VERBAL	10
■ PRONOMES: EMPREGO.....	13
FORMAS DE TRATAMENTO	14
■ EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	16
VOZES DO VERBO	19
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL	20
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	24
■ PONTUAÇÃO, REDAÇÃO E INTELECÇÃO DE TEXTO.....	26
REDAÇÃO DISCURSIVA.....	37
■ REDAÇÃO DISCURSIVA	37
RACIOCÍNIO LÓGICO-QUANTITATIVO.....	65
■ MATEMÁTICA.....	65
NÚMEROS INTEIROS E RACIONAIS	65
OPERAÇÕES (ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO, DIVISÃO).....	65
EXPRESSÕES NUMÉRICAS.....	70
MÚLTIPLOS E DIVISORES DE NÚMEROS NATURAIS	70
FRAÇÕES E OPERAÇÕES COM FRAÇÕES.....	70
PROBLEMAS	71
■ NÚMEROS E GRANDEZAS PROPORCIONAIS.....	72
RAZÕES E PROPORÇÕES.....	72
DIVISÃO EM PARTES PROPORCIONAIS	74
REGRA DE TRÊS	74

PORCENTAGEM	76
PROBLEMAS	77
■ RACIOCÍNIO LÓGICO.....	78
ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS	78
Deduzir Novas Informações das Relações Fornecidas e Avaliar as Condições Usadas para Estabelecer a Estrutura Daquelas Relações	78
■ COMPREENSÃO E ELABORAÇÃO DA LÓGICA DAS SITUAÇÕES POR MEIO DE	79
RACIOCÍNIO VERBAL E RACIOCÍNIO MATEMÁTICO	79
RACIOCÍNIO SEQUENCIAL	79
ORIENTAÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL.....	80
FORMAÇÃO DE CONCEITOS E DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS	81
COMPREENSÃO DO PROCESSO LÓGICO QUE, A PARTIR DE UM CONJUNTO DE HIPÓTESES, CONDUZ, DE FORMA VÁLIDA, A CONCLUSÕES DETERMINADAS	86
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	91
■ MS-WINDOWS 7	91
CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS.....	91
ÁREA DE TRABALHO	91
ÁREA DE TRANSFERÊNCIA.....	91
MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS	91
USO DOS MENUS	92
PROGRAMAS E APLICATIVOS.....	92
INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS MS-OFFICE 2010	93
■ MS-WORD 2010.....	93
ESTRUTURA BÁSICA DOS DOCUMENTOS	93
EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS	95
CABEÇALHOS	96
PARÁGRAFOS	96
FONTES	97
COLUNAS	98
MARCADORES SIMBÓLICOS E NUMÉRICOS.....	99

TABELAS	99
IMPRESSÃO	100
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS	101
LEGENDAS.....	102
ÍNDICES	102
INSERÇÃO DE OBJETOS	103
CAMPOS PREDEFINIDOS	103
CAIXAS DE TEXTO	104
■ MS-EXCEL 2010	104
ESTRUTURA BÁSICA DAS PLANILHAS	105
CONCEITOS DE CÉLULAS, LINHAS, COLUNAS, PASTAS E GRÁFICOS	105
ELABORAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS	106
USO DE FÓRMULAS, FUNÇÕES E MACROS	110
IMPRESSÃO	112
INSERÇÃO DE OBJETOS	113
CAMPOS PREDEFINIDOS	115
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS	116
OBTENÇÃO DE DADOS EXTERNOS	116
CLASSIFICAÇÃO DE DADOS	117
■ MS-POWERPOINT 2010	118
ESTRUTURA BÁSICA DAS APRESENTAÇÕES	119
CONCEITOS DE SLIDES	120
ANOTAÇÕES.....	121
RÉGUA E GUIAS	122
CABEÇALHOS E RODAPÉS.....	122
NOÇÕES DE EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES	122
INSERÇÃO DE OBJETOS	124
NUMERAÇÃO DE PÁGINAS	125
BOTÕES DE AÇÃO	125
ANIMAÇÃO ENTRE SLIDES	126

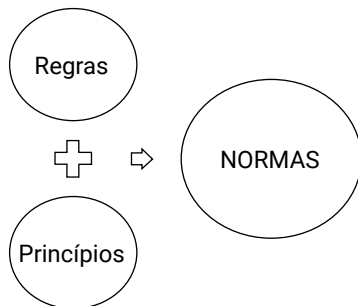
TRANSIÇÃO ENTRE SLIDES.....	127
■ CORREIO ELETRÔNICO.....	128
USO DE CORREIO ELETRÔNICO.....	130
PREPARO E ENVIO DE MENSAGENS.....	130
ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS.....	131
■ INTERNET.....	131
NAVEGAÇÃO INTERNET.....	132
CONCEITOS DE URL.....	135
LINKS.....	136
SITES.....	137
BUSCA.....	138
IMPRESSÃO DE PÁGINAS.....	139
 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	 143
■ CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E SUAS EMENDAS.....	143
TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	143
TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	146
Do Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.....	146
ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988.....	175
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 2004.....	176
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM DE 1948 (ONU).....	189
■ ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS (LEI FEDERAL Nº 13.022, DE 2014).....	200
■ SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (LEI FEDERAL Nº 13.675, DE 2018).....	206
■ CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA – SMSU (LEI MUNICIPAL Nº 13.396, DE 2002).....	213
■ ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA (LEI MUNICIPAL Nº 13.866, DE 2004).....	218
■ QUADRO TÉCNICO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO (LEI MUNICIPAL Nº 16.239/2015).....	221

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E SUAS EMENDAS

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

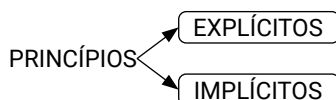
Antes de adentrarmos propriamente no tema, é importante esclarecer um ponto que já foi objeto de prova: princípios, regras e normas se distinguem. Tem-se o gênero normas, do qual decorre as espécies regras e princípios. As normas são amplas, abarcando assim a natureza abstrata dos princípios e a concretude das regras.



Os princípios são um alicerce de um sistema, uma estrutura básica do ordenamento jurídico, trazendo também uma melhor orientação à interpretação de um texto constitucional que não pode ser feita de forma isolada, mas sim levando em consideração todo o contexto.

Os princípios constitucionais podem ser **explícitos** ou **implícitos**. Os princípios explícitos são aqueles que estão de forma expressa no texto constitucional (escritos), já os implícitos são obtidos por meio de uma construção lógica, ora, estão subentendidos no texto mesmo não aparecendo expressamente.

Como exemplo de princípios explícitos, podemos citar os princípios do art. 37 da CF, os quais dizem respeito à Administração Pública. Já quanto aos princípios implícitos, podemos citar o princípio da supremacia do interesse público, o qual, apesar de não ser encontrado expressamente na CF, é estritamente observado pelo Poder Público.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo, governo e território**, elementos

estes que são requisitos para constituição de um Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece a ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos lembre-se que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos guarde o mnemônico **SO-CI-DI-VA-PLU**

Soberania

Cidadania

Dignidade

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Pluralismo político

A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo** e **independente**, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional¹.

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, neste caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, neste caso, exteriorizado pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

Importante!

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade:

Nacionalidade é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado e a cidadania é a participação do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas².

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil. Aqui não se faz menção somente ao “trabalhador CLT³”, mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre os poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder Executivo:** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84 da CF, que define como competência do Presidente da República nomear e exonerar Ministros;
- **Poder Legislativo:** é exercido pelo **Congresso Nacional**. Tem a função de legislar (função primária) e fiscalizar (função secundária, entretanto, típica). Ao que diz respeito à principal função, tem o condão de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69 da CF). Já como exemplo da função secundária (fiscalizar), podemos citar a de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Presidente da República;
- **Poder Judiciário:** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do Direito a um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma

¹ SILVA, op. cit, p. 106

² MORAES, op. cit, p. 24.

³ Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendimento esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances*), já que cada um dos poderes exerce as funções dos outros poderes de forma atípica.

Objetivos da República Federativa do Brasil

O art. 3º da Constituição Federal apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva observa (2017) observa que é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural⁴.

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - **construir** uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - **garantir** o desenvolvimento nacional;*

*III - **erradicar** a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Dica

Para auxiliar na memorização disponibiliza-se a seguir duas dicas:

- **Regra do verbo:** observe que todas as primeiras palavras do rol são verbos no infinitivo.
- Mnemônico: **CON-GA ER PRO**

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º da CF é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

Princípios das Relações Internacionais

O art. 4º da Constituição enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

Art. 4º *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Dica

É possível a elaboração de um mnemônico para o referido rol, contudo, nota-se que, por ser extenso o rol, o mnemônico fica conseqüentemente também extenso. Assim, fica a seu critério adotar o que for passado aqui.

Mnemônico: **A-IN-Da NÃO COm-PRE-I RE-CO-S**

A – autodeterminação dos povos

In – independência nacional

D – defesa da paz

Não – não intervenção

Co – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade

Pre – prevalência dos direitos humanos

I – igualdade entre os Estados

Re – repúdio ao terrorismo e ao racismo

Co – concessão de asilo político

S – solução pacífica dos conflitos

⁴ SILVA, *op. cit.*, p. 107.

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados. Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da não intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II; este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

Ainda a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Vejamos no infográfico um resumo do Título I da Constituição Federal:

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS			
Art. 1º FUNDAMENTOS	Art. 2º SEPARAÇÃO DOS PODERES	Art. 3º OBJETIVOS FUNDAMENTAIS	Art. 4º PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS
<p>“SO.CI.DI.VA.PLU”</p> <p>SOberania;</p> <p>Cidadania;</p> <p>DIgnidade da pessoa humana;</p> <p>VAlores sociais do trabalho e da livre iniciativa;</p> <p>PLUralismo Político.</p>	<p>JUDICIÁRIO: Aplica as leis.</p> <p>LEGISLATIVO: Elabora as leis.</p> <p>EXECUTIVO: Administra o Estado.</p>	<p>“CON.GA.ER.PRO”</p> <p>CONstruir uma sociedade livre, justa e solidária;</p> <p>GArantir o desenvolvimento nacional;</p> <p>ERadicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;</p> <p>PROmover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.</p>	<p>Independência nacional;</p> <p>Prevalência dos direitos humanos;</p> <p>Autodeterminação dos povos;</p> <p>Não intervenção;</p> <p>Igualdade entre os Estados;</p> <p>Defesa da paz;</p> <p>Solução pacífica dos conflitos;</p> <p>Repúdio ao terrorismo e ao racismo;</p> <p>Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;</p> <p>Concessão de asilo político.</p>

I TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Do Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Os direitos individuais e coletivos estão disciplinados no art. 5º, da CF, de 1988. Muito cobrado em provas de concursos públicos, esse dispositivo é o mais extenso dessa norma, sendo composto pelo *caput* (capítulo), por 78 (setenta e oito) incisos e 4 (quatro) parágrafos. Vejamos cada uma de suas partes:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

O *caput* do art. 5º traz os cinco pilares dos direitos individuais e coletivos, quais sejam: **vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade**. Deles decorrem todos os demais direitos estruturados nos seus incisos, como, por exemplo, do direito à vida, decorrem o direito à integridade física e moral, a proibição da pena de morte e a proibição de venda de órgãos.

Quando a Constituição fala “brasileiros e estrangeiros residentes no país”, não significa que o estrangeiro não residente não possua direitos, pois os direitos fundamentais são destinados a qualquer pessoa que se encontre em território nacional.

A CF, de 1988, adota o critério quantitativo para definir os titulares dos direitos fundamentais, ou seja, a população brasileira — todos aqueles que residem em território brasileiro.

Além disso, o *caput* traz o **princípio da isonomia ou da igualdade** (“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”). Tal princípio tem, como fundamento, o fato de que todos nascem e vivem com os mesmos direitos e obrigações perante o Estado brasileiro. São destinatários do princípio da igualdade tanto o legislador como os aplicadores da lei.

- **Igualdade na lei:** direcionado ao legislador, de modo a vedar a elaboração de dispositivos que estabeleçam desigualdades ou privilégio entre as pessoas;
- **Igualdade perante a lei:** direcionado aos aplicadores da lei, uma vez que não é possível utilizar critérios discriminatórios na aplicação da norma, salvo nos casos em que a própria norma constitucional estabelece a aplicação desigual. Como exemplo, podem-se citar o caso da exclusão de mulheres e eclesiásticos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, ou os casos de existência de um pressuposto lógico e racional que justifique a desequiparação efetuada, como a existência de assentos reservados para gestantes, idosos e pessoas com deficiência nos transportes coletivos.

Art. 5º [...]

I - homens e mulheres são **iguais em direitos e obrigações**, nos termos desta Constituição;

O inciso I decorre do direito à igualdade. Trata-se da **igualdade entre homens e mulheres**. Inicialmente, há de se esclarecer que os direitos das mulheres são relativamente recentes, de modo que grande parte da legislação anterior à CF, de 1988, estabelecia situações diferenciadas entre homens e mulheres, como, por exemplo, a necessidade de autorização marital para que a esposa ocupasse cargo público ou exercesse a profissão fora do lar e o fato de o marido ser tido como o chefe da sociedade conjugal, competindo a ele, entre outros deveres, a administração dos bens do casal.

Assim sendo, esse inciso foi direcionado tanto ao legislador, para que corrigisse tais desigualdades legais, como aos operadores do direito, para que não fossem mais estabelecidos critérios discriminatórios.

Atenção! Existem dois tipos de igualdade: a formal e a material. A **igualdade formal** consiste em tratar a todos de maneira igual, independentemente de qualquer condição. Já a **igualdade material** busca a igualdade de fato, para que todos tenham os mesmos direitos e obrigações. Trata-se, portanto, da igualdade efetiva, real, concreta ou situada. Assim, a igualdade nada mais é que tratar **igualmente os iguais**, com os mesmos direitos e obrigações, e **desigualmente os desiguais**, na medida de sua desigualdade.

Art. 5º [...]

II - **ninguém** será obrigado a **fazer ou deixar de fazer alguma coisa** senão em virtude de lei;

O inciso II decorre do direito à segurança. Trata-se, portanto, da segurança em matéria pessoal estampada pelo **princípio da legalidade**. Em síntese, todas as pessoas estão submetidas ao império da lei, de modo que **somente a lei pode obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer algo**. Assim sendo, somente a lei pode limitar a vontade do indivíduo e obrigá-lo a fazer ou não fazer algo, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras faciais de proteção.

Ressalta-se que o princípio da legalidade possui duas facetas, sendo uma delas destinada aos particulares e a outra destinada à Administração. A legalidade aplicada ao particular difere-se da legalidade aplicada à Administração, tendo em vista que ao particular tudo pode se não proibido por lei. Já em relação à Administração, seus atos são engessados, sendo assim, somente pode praticar atos dispostos em lei.

Art. 5º [...]

III - **ninguém** será submetido a **tortura** nem a **tratamento desumano ou degradante**;

O inciso III decorre do direito à vida, por decorrer da **violação à integridade humana, tanto física como psicológica**. Torturar⁵ é causar ao indivíduo sofrimento físico ou mental como forma de intimidação ou castigo. É, também, utilizar-se de métodos como forma de anular a personalidade ou diminuir a capacidade física ou mental, mesmo que sem dor. Assim, a CF, de 1988, veda tanto a tortura como qualquer tipo de tratamento desumano ou degradante. Temos como exemplo prático de tal inciso a Súmula Vinculante nº 11, a qual dispõe sobre o uso de algemas, que, se for de forma arbitrária, pode acarretar em tratamento desumano ou degradante.

Súmula Vinculante nº 11 *Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

Art. 5º [...]

IV - é livre a **manifestação do pensamento**, sendo **vedado o anonimato**;

Todas as pessoas possuem direito atinentes à **liberdade de foro íntimo**, ou seja, de ter convicções religiosas, filosóficas, políticas, entre outras, possuindo, portanto, o direito de pensar. Além disso, possuem direito de expressar livremente esses pensamentos. Assim, o direito à expressão do pensamento, que decorre do direito à liberdade de expressão (sendo este fundamento do Estado Democrático de Direito), está disciplinado no inciso IV.

O pensamento em si é absolutamente livre, por ser uma questão de foro íntimo. O indivíduo pode pensar em que quiser, sem que o Estado possa interferir. No entanto, quando este pensamento é exteriorizado, passa a ser possível a tutela e proteção do Estado.

Cumpra mencionar que é da liberdade de expressão que decorrem a proibição de censura e a vedação do anonimato, por exemplo. Portanto, ao mesmo tempo que a Constituição assegura a liberdade de manifestação de pensamento, ela obriga que as pessoas assumam a responsabilidade pelo que exteriorizam.

Além disso, a vedação ao anonimato é aplicada, também, às denúncias. Segundo o STF, é vedado o recebimento de denúncias anônimas, contudo, isso não impede que o Estado apure de forma sumária a verossimilhança das alegações.

Art. 5º [...]

V - é assegurado o **direito de resposta**, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

A expressão do pensamento é livre, porém, não é absoluta. Assim, a pessoa é livre para expor sua opinião, porém, atingindo-se a honra de alguém, por exemplo, ela poderá ser responsabilizada civil e penalmente. Além disso, a CF, de 1988, estabelece o **direito de resposta**, ou seja, o exercício do direito de defesa da pessoa que foi ofendida em razão da manifestação do pensamento de outra, como, por exemplo, no caso de notícia inverídica ou errônea. Salienta-se por fim que o direito de resposta é aplicado tanto à pessoa física quanto à jurídica.

Importante!

O inciso V prevê a indenização por dano material, moral ou à imagem. De acordo com a Súmula nº 37, do Superior Tribunal de Justiça⁶, esses danos são acumuláveis.

5 Conceito em conformidade com o art. 2º, da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

6 Súmula nº 37 (STJ) São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.

Art. 5º [...]

VI - é inviolável a **liberdade de consciência** e de **crença**, sendo assegurado o **livre exercício dos cultos religiosos** e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

A liberdade de consciência abrange a **liberdade de consciência em sentido estrito**, ou seja, a liberdade de pensamento de foro íntimo em questões não religiosas, tais como convicções de ordem ideológica ou filosófica. Abrange, ainda, a **liberdade de crença**, isto é, a liberdade de pensamento de foro íntimo em questões de natureza religiosa. Com relação à religião, o inciso VI assegura tanto a liberdade de crença (foro íntimo), ou seja, de ter uma religião, como a liberdade de expressão, isto é, de culto. Além disso, estabelece a liberdade religiosa, ou seja, de mudar de crença ou religião e de manifestação.

Art. 5º [...]

VII - é assegurada, nos termos da lei, a **prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva**;

O inciso VII é decorrência do **direito à liberdade de crença e culto**, de modo a garantir aos internados em estabelecimentos prisionais e de saúde o acesso à assistência espiritual e religiosa; contudo, lembre-se de que essa admissão não influi no fato de o Estado ser laico.

Art. 5º [...]

VIII - **ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei**;

O inciso VIII traz a chamada **escusa de consciência** ou **objeção de consciência**. Trata-se do direito de não cumprir um serviço obrigatório por razões relacionadas a sua consciência ou crença, de modo a assegurar que não ocorrerá a perda dos direitos civis ou políticos em decorrência de tal recusa. Por exemplo: a pessoa que, por questão religiosa, seja contrária ao serviço militar poderá alegar tal imperativo de consciência em seu alistamento militar. No entanto, a CF, de 1988, estabelece que, mesmo que dispensada da prática dessa atividade, ela terá que cumprir serviço alternativo.

Art. 5º [...]

IX - é livre a expressão da **atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença**;

O inciso IX trata da **liberdade de expressão** das atividades intelectual, artística, científica e de comunicação. Assim, a CF, de 1988, veda, expressamente, qualquer atividade de censura ou licença, inclusive a proveniente de atuação jurisdicional.

Cumpra esclarecer os conceitos de **censura** e **licença**:

- **Censura** é a verificação da compatibilidade ou não entre um pensamento que se pretende expressar com as normas legais vigentes;
- **Licença** é a exigência de autorização para que o pensamento possa ser exteriorizado.

Art. 5º [...]

X - são invioláveis a **intimidade**, a **vida privada**, a **honra** e a **imagem** das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

O inciso X decorre do direito à vida e traz a proteção dos direitos de personalidade, ou seja, o **direito à privacidade**. Trata-se dos atributos morais que devem ser preservados e respeitados por todos, uma vez que a vida não deve ser protegida apenas em seus aspectos materiais.

Aqui, torna-se necessário explicar alguns termos: **intimidade** é o direito de estar só, ou seja, de não ser perturbado em sua vida particular; **vida privada** refere-se ao relacionamento de um indivíduo com seus familiares e amigos, quer em seu lar quer em locais fechados; **honra** é o atributo pessoal que compreende tanto a autoestima (honra subjetiva) quanto a reputação de que goza a pessoa no meio social (honra objetiva); **imagem** é a expressão exterior da pessoa, ou seja, seus aspectos físicos (imagem-retrato), bem como a exteriorização de sua personalidade no meio social (imagem-atributo).

Art. 5º [...]

XI - a **casa** é **asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial**;

A **inviolabilidade do domicílio** está prevista no inciso XI, do art. 5º, e decorre do direito à segurança. O dispositivo traz a regra de que a casa é inviolável e o ingresso nela deve ser feito com o consentimento do morador. Considera-se **casa** o lugar, não aberto ao público, em que uma pessoa vive ou trabalha. Trata-se, portanto, de um conceito amplo, o qual se refere ao lugar reservado à intimidade e à vida privada do indivíduo.

O conceito jurídico de casa está previsto nos §§ 4º e 5º, do art. 150, do Código Penal. Vejamos:

Art. 150 (Código Penal) [...]

§ 4º A expressão «casa» compreende:

I - qualquer compartimento habitado;

II - aposento ocupado de habitação coletiva;

III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

§ 5º Não se compreendem na expressão «casa»:

I - hospedaria, estalagem ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do n.º II do parágrafo anterior;

II - taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero.

O dispositivo traz **três exceções** à regra. A primeira exceção é a possibilidade de ingresso no caso de **flagrante delito** ou **desastre**, ou seja, é possível ingressar no local se um crime estiver ocorrendo ou tiver acabado de ocorrer, por exemplo. A segunda exceção permite a entrada no local para **prestar socorro**, como, por exemplo, no caso de o imóvel estar pegando fogo e ter alguém em seu interior. Por fim, é possível ingressar na casa mediante **autorização judicial**, como, por exemplo, quando o juiz expede um mandado judicial para busca de algum(a) objeto/pessoa no local.

É importante consignar que, mesmo com autorização judicial, o **ingresso deve ocorrer apenas durante**

o dia, ou seja, durante o período noturno, dependerá do consentimento do morador. Assim sendo, durante o dia, exibindo-se o mandado judicial, a busca pode ser realizada mesmo sem a concordância do morador, sendo possível, inclusive, o arrombamento de porta se houver necessidade.

Atenção! O inciso III, do art. 22, da Lei nº 13.869, de 2019, estabelece como dia o período compreendido entre as 5h e 21h.

Art. 5º [...]

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

A **inviolabilidade das comunicações pessoais** está disciplinada no inciso XII e também decorre do direito à segurança. O dispositivo considera comunicações pessoais:

- **As correspondências:** comunicações recebidas em casa, como, por exemplo, as cartas, as contas, os comunicados e avisos comerciais;
- **A comunicação telegráfica:** comunicados mais rápidos, que podem ser enviados tanto na forma escrita como pela *internet*, tais como o telegrama;
- **A comunicação de dados:** comunicação feita por meio de rede de computadores, como, por exemplo, a compra de produtos *online* ou *homebank*;
- **As comunicações telefônicas:** ligações feitas e recebidas por meio de telefone fixo ou móvel.

Embora não conste do inciso, o sigilo foi estendido aos **dados telemáticos** por meio da Lei nº 9.296, de 1996. Assim, estão protegidas as mensagens trocadas por meio de Skype, *e-mail*, WhatsApp, Messenger, entre outros.

É importante mencionar que as violações de correspondência e de comunicação telegráfica são crimes previstos no art. 151, do Código Penal, e na Lei nº 6.538, de 1978, a qual dispõe sobre os serviços postais.

Cabe consignar, ainda, que a quebra das comunicações telefônicas é admitida mediante autorização judicial (“*salvo no último caso*”) para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Portanto, **somente para fins penais**.

Atenção! Como não existe direito absoluto, é possível a quebra do sigilo das demais comunicações mediante autorização judicial.

Art. 5º [...]

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

O **direito de exercício de qualquer atividade profissional** decorre do direito à liberdade. Trata-se da faculdade de escolher o trabalho que se pretende exercer. No entanto, é necessário atender às qualificações profissionais exigidas pela lei, como, por exemplo, para ser médico, um dos requisitos é ter feito faculdade de Medicina em território nacional ou ter sido aprovado em exame de revalidação no caso de faculdade estrangeira.

Essa é uma norma constitucional de eficácia contida, ou seja, uma norma que produz todos os efeitos. No entanto, cabe destacar que uma norma infraconstitucional (lei) pode conter o seu alcance ao fixar condições ou requisitos para o pleno exercício da profissão, como, por exemplo, a regra de que, para advogar, é necessária a aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º [...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

O inciso XIV disciplina o **direito de informação**, que é um dos desdobramentos do direito à liberdade. O direito à informação possui tríplice alcance, por englobar o direito de informar, de se informar e de ser informado.

Importante!

A liberdade de informação jornalística está prevista no § 1º, do art. 220, da CF, de 1988, e é mais abrangente que a liberdade de imprensa, que assegura o direito de veiculação de impressos sem qualquer tipo de restrição por parte do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o dispositivo resguarda o **sigilo da fonte** quando necessário ao exercício profissional. Deste modo, por exemplo, nenhum jornalista poderá ser obrigado a revelar o nome de seu informante ou a fonte de suas informações. Além disso, seu silêncio não poderá sofrer qualquer sanção.

Art. 5º [...]

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

A liberdade de ir e vir encontra-se disciplinada no inciso XV, do art. 5º, da CF, de 1988. Trata-se, portanto, do **direito de locomoção**, que é um dos desdobramentos do direito à liberdade. Observa-se, no entanto, que a liberdade de locomoção é restrita a tempo de paz, ou seja, no caso de decretação de guerra, passa a vigor a lei marcial, de modo que o ir e vir dos indivíduos pode sofrer limitações.

A garantia constitucional que objetiva assegurar o direito de locomoção é o *habeas corpus*, que será tratado adiante.

Art. 5º [...]

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

O inciso XVI traz outro desdobramento do direito à liberdade: o **direito de reunião**. Por reunião, entende-se o agrupamento organizado de pessoas de caráter transitório e voltado para determinada finalidade. Portanto, é preciso que o evento seja organizado e

preencha os seguintes requisitos: reunião pacífica e sem armas; fins lícitos; aviso prévio à autoridade competente e local aberto ao público.

O STF, quanto à “Marcha da Maconha”, entendeu que a passeata é constitucional, assim, compatível com o direito de reunião. Contudo, é inadmissível a incitação ao uso de entorpecentes.

Atenção! Aviso prévio não se confunde com autorização. Para se reunir, é preciso, apenas, comunicar à autoridade local, a fim de evitar, por exemplo, que, no mesmo local, dia e hora, coincidam agrupamentos de pessoas com posicionamentos distintos (exemplo: manifestações pró-aborto e contrária ao aborto).

Art. 5º [...]

*XVII - é plena a **liberdade de associação** para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;*

A **liberdade de associação** encontra-se disciplinada no inciso XVII. Diferentemente da reunião, a associação não possui caráter transitório. Portanto, se o caráter do agrupamento for permanente, tem-se uma associação. É importante mencionar que tanto a reunião como a associação devem possuir fins pacíficos.

No Brasil, é proibida a associação para fins ilícitos, como, por exemplo, a associação para fins contrários à lei penal. Também é vedada a associação de caráter paramilitar, ou seja, a associação civil e desvinculada do Estado, que se encontra armada e com estrutura similar às instituições militares, de modo a se utilizar de táticas e técnicas policiais ou militares para alcançar os seus objetivos.

Art. 5º [...]

*XVIII - a criação de **associações** e, na forma da lei, a de **cooperativas** independem de autorização, sendo vedada a **interferência estatal** em seu funcionamento;*

O inciso XVIII disciplina o **direito de associação**. Trata-se da possibilidade de criação de sindicatos sem a interferência do Estado.

Art. 5º [...]

*XIX - as **associações** só poderão ser **compulsoriamente dissolvidas** ou ter suas **atividades suspensas** por **decisão judicial**, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;*

O inciso XIX, que também disciplina o **direito de associação**, estabelece que as associações somente poderão ter suas atividades suspensas ou encerradas compulsoriamente (a força) por decisão do Poder Judiciário. Salienta-se, por necessário, que, no caso de dissolução da associação, esta somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado, ou seja, quando não couber mais recursos.

Importante!

- Dissolução das associações: decisão judicial + trânsito em julgado;
- Suspensão das associações: decisão judicial.

Art. 5º [...]

*XX - **ninguém** poderá ser **compelido a associar-se** ou a **permanecer associado**;*

O inciso XX, que também disciplina o **direito de associação**, estabelece que não é possível obrigar qualquer pessoa a se associar, ou seja, o indivíduo tem liberdade de escolha, podendo optar por fazer parte do grupo ou não. Além disso, uma vez associado, ele será livre para decidir se permanece ou não associado. Portanto, compreende o direito de associar-se a outras pessoas para formação de uma entidade, como também de deixar de participar quando for de seu interesse.

Art. 5º [...]

*XXI - as **entidades associativas**, quando **expressamente autorizadas**, têm **legitimidade** para **representar seus filiados** judicial ou extrajudicialmente;*

O inciso XXI é o último dispositivo que trata do **direito de associação**. Ele se refere à representação do filiado pela associação, quer em âmbito judicial quer em âmbito extrajudicial, isto é, ele se refere à legitimação da associação para atuar em nome dos associados.

Cabe esclarecer que **representante** é aquele que age em nome alheio, defendendo direito alheio. No caso das associações, para que estas atuem na condição de representantes, é preciso autorização expressa dos filiados, não bastando que exista autorização em estatuto. Assim sendo, só poderão atuar se devidamente autorizadas pelos associados.

Além disso, ao contrário da representação, a substituição judicial ou extrajudicial da associação independe de autorização, uma vez que, na substituição, a associação atua em nome próprio, defendendo direito alheio (dos associados).

Art. 5º [...]

*XXII - é garantido o **direito de propriedade**;*

O **direito de propriedade** encontra-se disciplinado no inciso XXII, do art. 5º. Tratam-se dos direitos pessoais de natureza econômica.

De acordo com o art. 1.228, do Código Civil, o direito de propriedade consiste na faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, assim como o direito de reavê-la do poder de quem quer que, injustamente, a possua ou a detenha.

Observa-se, no entanto, que, em termos constitucionais, o direito de propriedade é mais amplo que no direito civil, por abranger qualquer direito de conteúdo patrimonial ou econômico, ou seja, tudo aquilo que possa ser convertido em dinheiro, alcançando créditos e direitos pessoais.

Art. 5º [...]

*XXIII - a **propriedade** atenderá a sua **função social**;*

O inciso XXIII traz um **limite ao direito de propriedade**. Assim, a utilização de um bem deve ser feita de acordo com a conveniência social da utilização da coisa, ou seja, atendendo a sua função social. Portanto, o direito do dono deve ajustar-se aos interesses da sociedade.

Art. 5º [...]

*XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para **desapropriação** por **necessidade** ou **utilidade pública**, ou por **interesse social**, mediante **justa e prévia indenização** em dinheiro, **ressalvados** os casos previstos nesta Constituição;*